

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Autos n.º 447-6/2002

Proposição

REGIME DE EXCEÇÃO .VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CURITIBA. PROPOSIÇÃO ACOLHIDA.

ACÓRDÃO Nº 8351

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposição registrados sob nº 99.55-2, de Curitiba.

ACORDAM os desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em acolher a proposição para implantar regime de exceção nas Varas Cíveis da comarca de Curitiba pelo prazo de um (01) ano, prorrogável se necessário, da seguinte forma:

- a) em cada Vara Cível oficiarão dois Juízes, o titular da Vara e um Substituto, este por designação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça;
- b) os Juízes titulares ficarão com competência nos feitos pares (por número de autuação) e os substitutos nos ímpares (por número de autuação) e respectivas ações conexas;
- c) os feitos já em trâmite serão redistribuídos nos moldes do item anterior, exceto aqueles em que houver vinculação do Juiz titular;
- d) nos casos urgente, o Juiz que estiver presente apreciará o pedido, com distribuição posterior ao Juiz competente, se não o for.
- e) o Juiz titular terá preferência para ocupar o gabinete no período da tarde e o Juiz de Direito Substituto no período da manhã.

E assim se decidiu porque o expediente de fs. 2/3, da lavra dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, a par dos documentos que o acompanham, demonstra o excessivo – até mesmo invencível para um só magistrado – volume de serviços nas Varas Cíveis da comarca de Curitiba.

Há, desse modo, necessidade de serem designados Juízes de Direito Substitutos para atenderem essas Varas, cumulativamente com titular, declarando-as em regime de exceção, a fim de evitar eventual, em sede judicial, arguição de nulidade processual por ofensa ao princípio do juiz natural.

O inciso XXI, do artigo 94, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça diz que compete ao conselho da Magistratura: “ *declarar em regime de exceção qualquer Comarca ou Vara, pelo tempo conveniente e prorrogável encaminhando expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça para a designação dos Juízes necessários.*”

Diante disso, determina-se o encaminhamento destes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça para os fins preconizados no art. 26, inciso LXI, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e neste Acórdão.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em 22 de fevereiro de 1999.

Estiveram presente ao julgamento e acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores desembargadores SILVA WOLFF, ACCÁCIO CAMBI, OCTÁVIO VALEIXO, DILMAR KESSLER e NÉRIO FERREIRA. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOACIR GUIMARÃES.

DES. SYDNEY DITTRICH ZAPPA

Presidente

DÊS. OSÍRIS FONTOURA

Relator